

# JULGAMENTOS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR  
DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL  
12/06/2008

Aos doze (12) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol situada na Rua 28, nº 1964, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente: DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Secretário Interino: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR e o Membro Suplente: DR. CHAFEI AMSEI NETO, para julgarem a Denúncia efetuada pela equipe Nadir Kenan, contra a Equipe Unidos da Zona Sul – art. 3º, IV, onde no jogo realizado em 01/06/2008, entre as equipes Aeroporto e Unidos da Zona Sul, esta equipe teria utilizado o técnico que não tinha condições legais para atuar na partida.

Presentes na sessão o técnico da equipe denunciada, Adilson Caputo, o representante da equipe Denunciante, José Domingos Neto Segundo.

Respeitando ao princípio do contraditório e da ampla defesa, após lida a denúncia efetuada pela equipe foi dada a palavra ao defensor da equipe Unidos da Zona Sul, que, assim se manifestou: "A princípio do jogo, eu cheguei até o representante da partida, Titão, perguntei se tinha restrições da equipe. Ele disse que não, que estava tudo normal. Devido a ele me dizer isso, eu participei da partida legalmente, segundo a sumula que veio do jogo, sem nenhum tipo de restrição dirigida a mim. Portanto, perguntei ao Titão 3 vezes durante a partida, e sempre me dizendo que estava tudo legal. Agora não sei, conforme a denuncia feita, qual seria a intenção desse diretor, porque eu também estou sendo lesado, não conheço diretor e acho que brigas entre o diretor e o presidente da minha equipe, com isso estaria prejudicando também a mim e toda equipe da Zona Sul. Eu não tive nenhuma intenção de participar da partida. Se houvesse alguma comunicação para eu não participar, eu não faria. Em três anos que participo do campeonato amador de barretos, eu jamais tive nenhuma restrição nesta casa. Essa assinatura foi na inocência, porque gosto de agir na coisa certa, para não prejudicar a mim nem aos outros, sendo um pai de família com muita responsabilidade no que faço. Nada mais." Adilson Caputo

Dada a palavra ao representante da equipe denunciante, assim se manifestou: *Primeiramente, no jogo do dia 20/04/08, no jogo entre Zona Sul e Nadir Kenan, o presidente e o técnico peitaram, empurraram após o término da partida, conforme consta no relatório do árbitro. Pegaram meus cartões e jogaram no chão. Com isso, jogando alguns torcedores contra mim. No art. 6º do regulamento fala que a diretoria de cada uma das associações participantes do certame deverá dar conhecimento do inteiro teor do presente regulamento a seus atletas, técnicos, massagistas. Por isso, ninguém poderá alegar ignorância em relação aos seus termos. Baseado nisso, no art. 41, o técnico, massagista e diretores tem que ter ciência de que teria que cumprir a suspensão automática. Eu fiz a denuncia em virtude de que são 6 equipes no grupo, para classificar 3. Se ele perder esse ponto, ele volta a 11, tendo então 3 pontos em disputa. Nada mais.* [Assinatura]

Dada a palavra ao defensor da equipe denunciada, sobre o que foi dito, assim se manifestou: *Quanto a sumula do jogo do dia 20/04, nada foi julgado sobre nós, não fomos citados, por isso não nos manifestamos. Nada mais.* Adilson Caputo

As partes declararam não ter mais provas a serem produzidas, sendo encerrada a instrução, onde o julgamento será em termo apartado.

# JULGAMENTOS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR  
DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL  
12/06/2008

Aos doze (12) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol situada na Rua 28, nº 1964, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente: DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Secretário Interino: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR e o Membro Suplente: DR. CHAFEI AMSEI NETO, para julgarem a Denúncia efetuada pela equipe Nadir Kenan, contra a Equipe Unidos da Zona Sul – art. 3º, IV, onde no jogo realizado em 01/06/2008, entre as equipes Aeroporto e Unidos da Zona Sul, esta equipe teria utilizado o técnico que não tinha condições legais para atuar na partida.

Seguem os depoimentos das partes em apartado.

## JULGAMENTO

A denuncia deverá ser acatada, uma vez que, a inocência ou a falta de conhecimento de sua suspensão, alegada pelo técnico infrator vai contra o disposto no art. 6º do Regulamento: *A Diretoria de cada uma das Associações participantes do Certame deverá dar conhecimento do inteiro teor do presente Regulamento a seus atletas, técnicos e massagistas e, por isso, ninguém poderá alegar ignorância em relação a seus termos.*

Ademais, a denuncia feita pela equipe Nadir Kenan é lícita, nos moldes do art. 46 do mesmo regulamento: *A Associação que se julgar prejudicada poderá apresentar DENUNCIA endereçada à Comissão Disciplinar com o objetivo de protestar contra irregularidade cometidas por atletas, equipes ou autoridades da Liga, que será julgado na forma do art.º 45º e Anexo Disciplinar.*

Tendo em vista que o técnico foi expulso na partida do dia 25/05, partida entre unidos da Zona Sul e Nadir Kenan, deveria cumprir a suspensão automática no dia 01/06, jogo entre Zona sul e Aeroporto, e não cumpriu, a teor do que dispõe o art. 41, que assim dispõe *O Atleta, técnico e Diretor que for expulso de campo ou do banco de reservas, fica, automaticamente, impedido de participar da partida subsequente.,*

Portanto, infringiu o art. 3º, IV, do anexo disciplinar.

Posto isso, por unanimidade, a Comissão Disciplinar decide aplicar a pena de perda dos pontos conquistados pela equipe Unidos da Zona Sul, no jogo realizado no dia 01/06/2008, contra a equipe Aeroporto.

Saem as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 5 (cinco) dias, contados desta data.

Após, foi lavrada a presente ata, assinada por todos os presentes.

Adilson Riquie

ATA JULGAMENTO CD 12 06 08

